



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 11/2025

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2841/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 10:11
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 11 de 2025 que altera a Lei Municipal nº 293/2003.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 30 de maio de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

**Altera a Lei Municipal nº
293/2003 e dá outras
providências:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Altera a ementa da Lei nº 13.479/2002 passando a ter a seguinte redação:

Ementa: INSTITUI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 2º.: Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.479/2002 passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A contribuição de que trata o caput abrange a iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, incluindo a instalação, manutenção, ampliação e modernização da rede de iluminação. Também engloba atividades correlatas, assim como a instalação, manutenção, aprimoramento e custeio de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação dos espaços públicos.

Art. 3º.: As demais disposições permanecem inalteradas.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de maio de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 293/2003, a fim de adequar a nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Diante dessa alteração, torna-se necessário ajustar a legislação municipal para contemplar essa nova possibilidade, não apenas iluminação, mas também ações como monitoramento e infraestrutura de segurança.

Pelo exposto, requer a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei nº 11 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores.

Campo Magro, 29 de maio de 2025.


RILTON BOZA
Prefeito